LEI N º 2.101/2010

Dispõe sobre a fiscalização dos créditos adicionais utilizados pela Administração Direta e Indireta.

- O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Em consonância com as disposições constitucionais consideram-se créditos adicionais: os créditos suplementares, especiais e extraordinários.
- **Art. 2º** O limite para a abertura de créditos adicionais deve estar autorizado na Lei Orçamentária Anual, e abrange as seguintes fontes: remanejamento de dotações entre unidades, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, superávit financeiro e excesso de arrecadação apurados com base no exercício imediatamente anterior.
- **Art. 3º** Os créditos especiais só serão autorizados mediante Lei Específica constando a origem e o destino dos recursos, bem como a justificativa para o procedimento.
- **Art. 4º** Em se tratando de créditos extraordinários, devem ser abertos por decreto do Poder Executivo, que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.
- **Art. 5º** Para a abertura de créditos adicionais, a Administração Direta e Indireta devem proceder a abertura de decreto autorizado pelo chefe do Poder Executivo.
- **Art. 6º** Serão objetos de fiscalização do Poder Legislativo os decretos destinados à abertura de créditos adicionais, sejam suplementares, especiais ou extraordinários.
- **Art. 7º** Torna-se obrigatório, tanto para Administração Direta quanto Indireta, o envio de cópia de todos os decretos relativos aos créditos adicionais abertos durante o exercício.
- **Art. 8º** As cópias dos decretos, devidamente assinadas, devem ser enviadas à Comissão de Finanças e Orçamento.
- **Art. 9º** Estipula-se o prazo de 30 dias após o encerramento do mês para o envio das cópias à referida Comissão.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 30 de dezembro de 2010.

Celito Francisco Sari Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Marcos Nunes Coelho Júnior aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 16/12/2010)